



PREGÃO Nº 58/2019-REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019
Pregão Nº 58/ 2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL DE 1º LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU OU QUE VENHAM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO, POR UM PERÍODO DE **12 (DOZE) MESES**.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE PORECATU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.542.764/0001-48, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 344, centro, nesta cidade de PORECATU – Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fábio Luiz Andrade, portador do RG nº 6.605.256-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 004.411.199-13, residente e domiciliado nesta cidade de PORECATU-PR, e de outro lado, a empresa: Adão Lopes de Andrade ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.900.356/0001-71, com sede na Rua Aparecido Ferreira Lima, 06, centro, cidade de Centenário do Sul/PR, neste ato representada pelo Sr.(a) Adão Lopes de Andrade, portador(a) do RG nº 32122426 SSP/PR inscrito(a) no CPF nº 363.192.609-04, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 03 – VAN, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES - COTA PRINCIPAL

Item	Descrição	Valor Destinado (R\$)	Valor Máximo (R\$) por hora trabalhada e Percentual Mínimo de Desconto (%)	Percentual de Desconto a ser ofertado
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL DE 1ª LINHA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 01. REFERÊNCIA DE VALORES PELA TABELA DA MONTADORA OU AUDATEX.	R\$ 124.830,00	R\$ 154,66	<u>29,25%</u>
02	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL DE 1ª LINHA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 01. REFERÊNCIA DE VALORES PELA TABELA DA MONTADORA OU AUDATEX.	R\$ 312.075,00	30%	<u>34,25%</u>
TOTAL			R\$ 436.905,00	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



LOTE 04 – VAN, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES – COTA RESERVADA (MEI, ME E EPP)

Item	Descrição	Valor Destinado (R\$)	Valor Máximo (R\$) por hora trabalhada e Percentual Mínimo de Desconto (%)	Percentual de Desconto a ser ofertado
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA, RETIFICA DE MOTORES, CÂMBIO, DIFERENCIAL, BOMBAS E BICOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS OU OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA CORRELATA.	R\$ 41.610,00	R\$ 154,66	<u>29,25%</u>
02	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL DE 1ª LINHA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 01. REFERÊNCIA DE VALORES PELA TABELA DA MONTADORA OU AUDATEX.	R\$ 104.025,00	30%	<u>34,25%</u>
TOTAL		R\$ 145.635,00		

doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL DE 1ª LINHA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU OU QUE VENHAM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, do tipo **MENOR PREÇO Por lote**, conforme previsto no Edital e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº 58/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através da Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação, mediante a elaboração de requisição de compras e emissão de Nota de Empenho.

3.1. Cada Nota de Empenho conterà, no mínimo:

- 3.1.1. Número da ata;
- 3.1.2. Veículo e placa;
- 3.1.3. Quantidade do produto;
- 3.1.4. Descrição do produto requisitado;
- 3.1.5. Local e hora de entrega;
- 3.1.6. Do recebimento;



- 3.1.7. Dotação orçamentária onerada;
- 3.1.8. Valor;
- 3.1.9. Condições de pagamento

3.2 O recebimento do produto, objeto deste Edital, será acompanhado e fiscalizado por intermédio do Sr. Ailton Picoletto.

3.2.1 - O recebimento do produto apenas será realizado em local definido na requisição de compras, em horário comercial, das 08h às 11h e das 13h às 17h, em dias úteis.

3.2.1.2 - Não será aceito o recebimento do produto que esteja em desacordo ao estabelecido no item anterior.

3.2.2- Entregar os produtos ou executar os serviços solicitados conforme Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A CONTRATADA deverá assinar a ata de registro de preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.2. O prazo para assinatura e retirada da ata poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Material, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

5.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de até 01 (um) dia.

5.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

6.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

6.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria de Urbanismo,

CAS.

[Handwritten signature]
Fábio



Obras e Viação, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.1.1.7.1. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

6.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.1.9. Independentemente da solicitação de que trata o item 9.5.2.7, a Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios da Associação dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os valores registrados acompanharão os preços de mercado no período da vigência da ata de registro de preços podendo sofrer alterações conforme identificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, nos dias 12 dos meses subsequentes à realização dos serviços e emissão da nota fiscal/fatura da entrega total dos produtos devidamente atestada pela Secretaria competente, devendo estas serem encaminhadas para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com.

8.2. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

9.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação.

9.1.3. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.1.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

9.1.5. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.1.6. As notas fiscais para fornecimento de peças e mão de obra deverão ser faturadas para a Secretaria correspondente ao tombamento do veículo através do CNPJ nº 80.542.764/0001-48 e as notas referentes à SECRETARIA DE SAÚDE deverão ser faturadas separadamente para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do CNPJ nº 09.412.450/0001-66.

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word 'Fossio' written vertically.



devidos, nos prazos determinados.

9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

11.1.6. Inobservância da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/nota de empenho, dentro do prazo previsto nos subitens 4.1 ou 4.2., caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos preços registrados, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

12.1.1. Multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 10º (décimo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

12.1.1. O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

12.1.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Handwritten signatures in blue ink.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela Prefeitura Municipal de Porecatu.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/ 93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Porecatu, 15 de outubro de 2019.

Fábio Luiz Andrade
Prefeito – Contratante

Adão Lopes de Andrade ME
Contratada

TESTEMUNHAS

1- Marcelo Gomes
CPF 005.332.169-31

2- Nome
CPF